

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº  
130/2020/SMCAS, FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E  
ÁLISON ANASTÁCIO PEDROSO - ME,  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL  
PARA IDOSOS, EM CONFORMIDADE  
COM O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
001/2020 – CREDENCIAMENTO Nº  
01/2020**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, por intermédio da Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social - SMCAS, doravante denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado **ÁLISON ANASTÁCIO PEDROSO – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 22.566.928/0002-51, com sede na Avenida Lúcia Maria Balbela Chiesa nº 7469, Bairro Bolaxa, doravante denominada **CREDENCIADA**, firmam o presente instrumento, a ser regido pelo Termo de Referência anexo e, principalmente, pelas seguintes cláusulas dele decorrentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

1.1. São obrigações da Credenciante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado entre as partes;
- b) Fiscalizar, através da Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social a execução da prestação de serviço contratada por decorrência deste Termo de Credenciamento

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

2.1. São obrigações da Credenciada:

- a) Ofertar acolhimento e cuidados aos idosos em situação de desproteção social que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus – tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social de Rio Grande;
- b) Ofertar o acolhimento institucional para Idosos com grau de dependência I, II e III, sem retaguarda familiar, encaminhados pela Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social de Rio Grande;

- c) Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);
- d) Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos na RDC nº 283/2005, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados;
- e) Preservar a identidade do idoso e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;
- f) Permitir aos residentes o acesso ao telefone e correspondência;
- g) Manter registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 1.0741 de 2003. No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo do idoso, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar ao idoso, relação dos pertences do idoso, bem como o valor da renda do idoso, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- h) Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade;
- i) Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade;
- j) Disponibilizar equipe técnica mínima de acordo com RDC nº 283/2005;
- k) Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários;
- l) Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes;
- m) Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme a necessidade dos mesmos, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão arterial, colocação e manutenção de sonda enteral, etc, e garantir o acesso aos serviços de saúde nos equipamentos públicos no Município de Rio Grande, sempre que necessário;
- n) Administrar medicamentos, mediante prescrição médica;

3

- o) Em caso de não haver responsável pelo idoso, a credenciada deverá providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado do Rio Grande do Sul;
- p) Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência;
- q) Em caso de não haver responsáveis pelo idoso, a credenciada deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização;
- r) Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição dos idosos;
- s) Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização;
- t) Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;
- u) Os serviços de atendimento a idosos serão executados pela instituição credenciada no endereço referido em seu Termo de Credenciamento, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela credenciada, nos termos do Edital;
- v) A CREDENCIADA deverá informar à SMCAS, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros. No caso de mudança de endereço a SMCAS analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o credenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;
- x) É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública;
- y) A CREDENCIADA deverá entregar na sede da SMCAS o xerox dos documentos de identidade, cpf, comprovante beneficiário, extrato bancário do idoso;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. O custo mensal de cada serviço de acolhimento institucional prestado, por idoso acolhido, será de R\$ 1.725,35.

3.1.1. O valor da prestação do serviço poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de início das adesões ao sistema de credenciamento, data esta mencionada no Edital de Chamamento Público.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 Este Termo de Credenciamento vigorará desde a data da assinatura da sua formalização até o final do prazo de adesões ao competente Sistema de Credenciamento, prazo final este de 60 (sessenta) meses, a contar da data mencionada no Edital de Chamamento Público para início do processo de adesões.

E, por estarem de mútuo acordo, os representantes do Município do Rio Grande e da Credenciada firmam este instrumento, lavrado em 3 vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 28 de fevereiro de 2020.

**ÁLISSE ANASTÁCIO PEDROSO - ME**  
Credenciada

**Ana Fausta Pires Pozzada**  
Secretária de Município de Cidadania e Assistência Social

**Ademir Giambastiani Casartelli**  
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CC.: SMF/SMCAS/GCLC/CREDENCIADA